



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 707.226 de 10/01/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **24 (vinte e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 13/12/2022, protocolado sob nº 419.674, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **707.226** e averbado no registro nº 380495/99 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL DOS FARMACEUTICOS

CNPJ nº 03.631.253/0001-51

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SILVANA NAIR LEITE CONTEZINI:93983042953(Padrão: ICP-Brasil)
SILVANA NAIR LEITE CONTEZINI:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
MARIA MARUZA CARLESSO:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201173010664114



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDE000001378FF23X

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 707.226 em 10/01/2023 e averbado no registro nº 380495/99 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31	R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31

Estatuto Social do Instituto Escola Nacional de Formação e Qualificação Profissional dos Farmacêuticos

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. O Instituto Escola Nacional de Formação e Qualificação Profissional dos Farmacêuticos, fundado em 27 de novembro de 1998 é formado por profissionais farmacêuticos de todo o Brasil e constitui-se em uma associação civil, autônoma, sem fins econômicos e com duração indeterminada.

Art. 2. O Instituto Escola Nacional de Formação e Qualificação Profissional dos Farmacêuticos, também poderá usar o nome de fantasia "Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos", e tem sede e foro em São Paulo - SP, na Rua Barão de Itapetininga, 255, cj. 302, CEP 01055-900, Centro.

Art. 3. O Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos tem como principais objetivos:

I - Incentivo ao estudo, à pesquisa, ao aperfeiçoamento e à formação profissional, ao aprimoramento técnico, à formação sindical, à divulgação de conhecimentos e afins, a partir da constatação de demanda existente junto aos profissionais;

II - Promover e organizar cursos, seminários, congressos, ciclos de debates, palestras e afins, isoladamente ou em convênio com outras entidades e órgãos da categoria, órgãos governamentais, universidades, demais segmentos da sociedade e o Poder Público, a fim de:

- a. Colaborar com a atualização dos conhecimentos dos profissionais sobre temas inerentes às Ciências Farmacêuticas e demais áreas da Saúde;
- b. Colaborar com o estudo e solução dos problemas que se relacionem, direta ou indiretamente com a categoria e o profissional farmacêutico;
- c. Colaborar com a conscientização e conhecimento dos profissionais sobre o conjunto dos projetos políticos, econômicos, sociais e culturais existentes;
- d. Colaborar com estudos sobre as relações de trabalho, especialmente as questões sindicais e trabalhistas.

III - Promover e organizar estudos, pesquisas e cursos profissionalizantes, isoladamente ou em convênio com outras entidades e órgãos da categoria, órgãos

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

governamentais e não governamentais, universidades, demais segmentos da sociedade e o Poder Público sobre temas de interesse dos profissionais e das entidades da categoria, através da constituição de grupos de trabalho;

IV - Promover e organizar fóruns de discussões, na Internet, sobre temas de interesse dos profissionais e das entidades da categoria;

V - Organizar, divulgar e disponibilizar agenda de eventos, cursos, seminários, congressos, ciclos de debates, palestras e afins, de interesse dos profissionais, promovidos por outras entidades e órgãos da categoria, órgãos governamentais e não governamentais, universidades, demais segmentos da sociedade e o Poder Público;

VI – O Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos poderá estabelecer convênios que compreenderão a promoção e/ou organização de eventos. Os convênios poderão ser firmados por eventos ou categoria de eventos previamente definidos, ou ainda, por tempo de duração e quantidade de eventos. Os convênios poderão compreender partes ou a totalidade das atividades de competência do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos e deverão prever o conjunto de atividades de responsabilidade da conveniente e da conveniada respectivamente.

VII. Estimular a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e do desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

Parágrafo único: O Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos poderá manter intercâmbio com as Associações ou Escolas Profissionais de outras entidades, inclusive nacionais e estrangeiras.

Art. 4. Constituem prerrogativas e deveres do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos de acordo com este estatuto:

I - Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses de seus filiados;

II - Estabelecer contribuições financeiras para todos os filiados de acordo com as decisões tomadas em seus órgãos deliberativos.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

Art. 5. Podem filiar-se ao Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos quaisquer farmacêuticos, que concordem com seus princípios e adotem as providências necessárias para que seja cumprido o Estatuto Social.

Art. 6. Para filiar-se ao Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, é necessário o preenchimento de proposta, assinada pelo interessado, constando seu nome, endereço completo e cópia da carteira profissional expedida pelo CRF de seu respectivo Estado ou diploma de graduação em farmácia devidamente reconhecido, sendo que até 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido de filiação, a Coordenação Colegiada do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos aprovará sua filiação de acordo com os requisitos desse artigo.

Art. 7. A exclusão do associado será determinada pela Coordenação Colegiada do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Prática de atos ilícitos que possam comprometer o Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos.

Art. 8. São direitos dos associados:

I - Gozar dos direitos oferecidos pelo Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

II - Participar de todas as atividades e instâncias decisórias do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos nos termos deste estatuto;

III - Ser informado regularmente das decisões adotadas pelo Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, assim como das atividades desenvolvidas e programadas;

IV - Recorrer de decisões à instância superior, na forma deste estatuto;

V - Votar e ser votado para todos os cargos previstos neste estatuto;

VI - Requerer mediante solicitação por escrito, dirigido à Coordenação Colegiada, a saída da associação.

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

Art. 9. São deveres dos associados:

I - Prestigiar o Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos por todos os meios ao seu alcance, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto;

II - Participar dos fóruns de deliberação do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos para as quais for convocado, bem como acatar e colocar em prática as deliberações tomadas pelos mesmos;

III - Contribuir financeiramente para a sustentação material da entidade na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS FÓRUNS DE DELIBERAÇÕES, ASSEMBLEIAS E COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 10. O Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos é constituído dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenação Colegiada;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos ou da Coordenação Colegiada não respondem, direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e também não recebem qualquer remuneração para o exercício de suas funções.

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos. É composta por todos os filiados e realizar-se-á, ordinariamente a cada 3 (três) anos, devendo ser convocada mediante Ato Convocatório fixado na sede da entidade e veiculado no sítio eletrônico oficial da entidade, com antecedência de 3 (três) dias.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral delibera sobre:

I – Alteração do estatuto;

II – A linha política e organizativa do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

III – Eleição e posse da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal respectivos suplentes.

Parágrafo segundo: As Assembleias poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador Geral ou por solicitação firmada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados, requerendo-se em ambos os casos, ao Coordenador Geral a sua convocação.

Parágrafo terceiro: Todas as Assembleias previstas no presente artigo poderão ser realizadas de modo presencial e/ou virtual, na forma do Ato Convocatório;

Art. 12. Poderão participar das Assembleias todos os filiados que estiverem quites com suas obrigações estatutárias, sendo que cada filiado terá direito a um voto.

Parágrafo Único: Os convidados pela Coordenação Colegiada do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, não filiados, terão direito a voz.

Art. 13. Compete à Coordenação Colegiada:

I - Representar o Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos e defender os interesses dos seus filiados perante os poderes públicos, empresas estatais e privadas, fundações e autarquias podendo a Coordenação Colegiada nomear mandatários por procuração, de acordo com o inciso I do Art. 4;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regimentos e as normas administrativas do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, bem como as decisões das Assembleias;

III - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste estatuto e das deliberações das Assembleias;

IV - Organizar os serviços administrativos internos do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

V - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsão orçamentária anuais do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, remetendo ao Conselho Fiscal;

VI- Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, devendo levar em consideração o parágrafo segundo do Art. 11;

VII - Constituir comissões, coordenações e grupos de trabalhos permanentes e temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes;

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

VIII - Dar posse à nova Coordenação Colegiada eleita, Conselho Fiscal e respectivos suplentes após regular processo eleitoral;

Art. 14. O mandato da Coordenação Colegiada do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos será de 3 (três) anos, eleita pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Serão permitidas reeleições de qualquer membro da Coordenação Colegiada para qualquer cargo.

Art. 15. Coordenação Colegiada é composta por 8 (oito) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, assim distribuídos:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador Adjunto;

III - Coordenador Operacional;

IV - Coordenador de Finanças;

V - Coordenador de Comunicação;

VI - Coordenador de Projetos;

VII - Coordenador de Eventos;

VIII - Coordenador Técnico;

IX - 1º suplente da Coordenação Colegiada;

X - 2º suplente da Coordenação Colegiada.

Parágrafo único: É vedada a acumulação de cargos na Coordenação Colegiada.

Art. 16. A Coordenação Colegiada se reúne, de modo presencial e/ou virtual:

I - Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou por 1/3 (um terço) de seus membros, em data e local fixados.

Art. 17. Compete ao Coordenador Geral:

I - Representar o Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro coordenador;

II - Abrir, instalar e presidir as Assembleias e reuniões de Coordenação Colegiada;

III - Convocar eleições para a nova Coordenação de acordo com o previsto no Art. 11;

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31	R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31

IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

V - Assinar a correspondência oficial do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, juntamente com o Coordenador Operacional;

VI - Movimentar, com o Coordenador de Finanças em exercício, as contas da Escola Nacional dos Farmacêuticos.

Art. 18. Compete ao Coordenador Adjunto:

I - Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atividades e nas que lhes forem designadas;

II - Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Coordenação;

III - Substituir o Coordenador Geral em sua ausência e/ou impedimento, em todas as suas atribuições, inclusive na representação da Entidade em juízo ou fora dele;

IV - Substituir qualquer dos demais Coordenadores da Coordenação Colegiada em suas ausências e/ou impedimentos, e na ausência e/ou impedimento do Coordenador de Finanças, assinar com o Coordenador Geral os cheques para pagamentos em geral.

Parágrafo único - No caso de afastamento definitivo, vacância e impedimento do Coordenador Geral, assume o Coordenador Adjunto.

Art. 19. Compete ao Coordenador Operacional:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

II - Secretariar as reuniões da Coordenação e das Assembleias;

III - Encarregar-se do expediente e da correspondência do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

IV - Contribuir no desenvolvimento dos projetos e eventos em parceria com os outros Coordenadores do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Finanças:

I - Ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

II - Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas;

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

III - Assinar com o Coordenador Geral os cheques para pagamentos em geral;

IV - Movimentar com o Coordenador Geral as contas bancárias do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

V- Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Patrimonial da entidade, bem como todos os documentos por este solicitado;

VI - Organizar o balancete semestral e o balanço anual.

Parágrafo único: Caso o Coordenador de Finanças se afaste definitivamente, deverá apresentar o balanço ao Coordenador Geral dentro de até 30 (trinta) dias após seu afastamento.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Comunicação:

I - Coordenar os serviços de divulgação de todas as atividades do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos no sitio eletrônico e nas redes sociais;

II - Contribuir na elaboração do material de divulgação eletrônico e impresso do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

III - Manter e contribuir nas relações públicas do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

IV - Desenvolver e acompanhar as campanhas publicitárias definidas pela Coordenação do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

V - Implementar e acompanhar a produção de boletins eletrônicos do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Projetos:

I - Elaborar projetos de formação técnico-científico e sindical, como cursos e eventos;

II - Implementar e executar projetos, programas e atividades definidas pela Coordenação Colegiada;

III - Buscar parcerias com outras associações e instituições, governamentais e não governamentais e com o Poder Público que tenham finalidades convergentes com os objetivos do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

IV - Cooperar e trabalhar conjuntamente com outras coordenações principalmente com a Coordenação de Eventos;

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

V - Contribuir na captação de recursos públicos ou privados em parceria com o Coordenador de Finanças.

VI. Elaborar projetos de estímulo a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e do desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Eventos:

I - Elaborar, em parceria com o Coordenador de Projetos, as programações com aplicação de novas técnicas, metodologias e estratégias das atividades desenvolvidas;

II - Coordenar as tarefas operacionais em contato permanente com o comitê organizador de cada evento;

III - Coordenar o Comitê Organizador de cada evento;

IV - Organizar, com o auxílio dos demais membros da Coordenação Colegiada, produção bibliográfica oriunda dos eventos e cursos desenvolvidos pelo Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

V - Participar das reuniões internas e externas necessárias para o bom desempenho e organização dos eventos promovidos pelo Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos.

Art. 24. Compete ao Coordenador Técnico:

I - Encaminhar a execução dos programas, cursos, seminários, pesquisas e estudos aprovados pela Coordenação do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

II - Planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de equipes de formadores e colaboradores do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos;

III - Elaborar relatórios e responder tecnicamente pelos trabalhos de formação, estudo e pesquisa, realizados pelo Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos.

Art. 25. É atribuição dos suplentes da Coordenação Colegiada:

I - Substituir os titulares quando convocados pela Coordenação Colegiada, conforme ordem de suplência.

Art. 26. Qualquer membro da Coordenação Colegiada poderá ser destituído em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o direito de defesa às partes.

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

Parágrafo segundo: No caso destituição de metade mais um dos membros da Coordenação Colegiada, a Assembleia Geral deverá eleger uma Coordenação Colegiada provisória que promoverá novas eleições no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois membros) suplentes, eleitos juntamente com a Coordenação Colegiada, e terá por função a fiscalização das contas da entidade, aprovação ou rejeição destas, mediante parecer posteriormente submetido às Assembleias.

Parágrafo único: É vedada a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal com os da Coordenação Colegiada do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 28. A Eleição para renovação do mandato da Coordenação Colegiada convocada pelo Coordenador Geral em exercício com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do mandato, ressalvando o disposto no parágrafo segundo do Art. 26, mediante Ato Convocatório fixado na sede da entidade e veiculado no sítio eletrônico oficial da entidade, que deverá conter pelo menos:

I - Data, local e horário de sua realização;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos.

Parágrafo primeiro: A Coordenação Colegiada do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A eleição dar-se-á pelo voto direto dos filiados, conforme o Regulamento Eleitoral.

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

Art. 29. A Coordenação Colegiada elaborará o Regulamento Eleitoral e elegerá em até 2 (dois) dias após a publicação do Ato Convocatório uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, de acordo com o previsto neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS, DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Art. 30. O patrimônio do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos é constituído por:

I - Contribuições definidas neste estatuto e outras eventualmente decididas em Assembleias;

II - O valor da contribuição (anuidade) dos filiados para custeio das suas despesas, como disposto no Art. 33;

III - Bens imóveis que a Escola Nacional dos Farmacêuticos venha a adquirir;

IV - Móveis e utensílios;

V - Doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

Art. 31. A Aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens imóveis e títulos de valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, deverá ter a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo as aquisições de moveis e utensílios caracterizados como investimentos transitórios, que podem ser por deliberação da Coordenação Colegiada.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DESPESA

Art. 32. A receita do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos é classificada em ordinária e extraordinária:

I - Constituem receita ordinária:

a. Produto das contribuições dos filiados, como disposto no Art. 33;

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31	R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31

- b. Por bens móveis e ou imóveis que venham possuir por meio de doações, colaborações, convênios obtidos com o poder público ou privado, ou por outras formas, desde que adquiridas licitamente;
- c. Pelos bens e direitos que lhe forem doados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- d. Pelas rendas auferidas sobre o patrimônio e ou em aplicações financeiras;
- e. Juros provenientes de depósitos bancários realizados pela Escola, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- f. Renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedades da Escola, quando possuir.
- g. Pela receita gerada através da venda de produtos, ou ainda da remuneração de serviços prestados à terceiros;

II - Constituem receita extraordinária:

- h. Subvenções de qualquer natureza;
- i. Multas e rendas eventuais;
- j. Renda de doações feitas à Escola.

Parágrafo primeiro - A geração de receitas do item “g” somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e linhas de ação, como se encontram propugnadas no artigo 3º do Estatuto Social, destinando-se a cobrir custos e despesas do Instituto Escola Nacional de Formação e Qualificação Profissional dos Farmacêuticos, viabilizando sua auto-sustentação econômica e financeira.

Parágrafo segundo – o Instituto Escola Nacional de Formação e Qualificação Profissional dos Farmacêuticos aplicará integralmente bens e direitos no país e destinará eventual resultado que gerar ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, não distribuindo lucros ou dividendos, ou ainda bonificações a qualquer título, entre seus associados.

Art. 33. Os filiados deverão pagar anuidade ao Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos de acordo com o Art. 4 Inciso II.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Nenhum filiado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem.

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31	R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31

Art. 35. Os membros da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal, mediante deliberação expressa da Coordenação Colegiada, poderão ser remunerados por valores praticados pelo mercado para serviços e trabalhos específicos, esses não se confundam com as atribuições do exercício dos seus respectivos cargos estatutários.

Parágrafo primeiro - Fica garantido aos Coordenadores da Coordenação colegiada Membros do Conselho Fiscal o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Parágrafo segundo - Mediante aprovação em Assembleia Geral, poderá ser decidido pela liberação de Coordenador (es) da Coordenação Colegiada que prejudicado (s) em sua regular atividade profissional diante das atividades exigidas pelo Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos, exercerá (ão) sua (s) atividade (s) no Instituto Escola amparado(s) por uma ajuda de custo, cujo importe será fixado em reunião da Coordenação Colegiada convocada para esse fim.

Art. 36. O Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos poderá ser voluntariamente dissolvido em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução, o destino dos bens do Instituto Escola será definido pela Assembleia Geral que a dissolver.

Art. 37. O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, convocado para este fim.

Art. 38. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 39. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1. Excepcionalmente, ficarão mantidas até o término do mandato do atual corpo diretivo e fiscal do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos sua composição, nomenclaturas e atribuições, sendo certo que as alterações realizadas por meio do presente estatuto deverão ser consideradas para a eleição destinada à renovação da atual gestão, inclusive o prazo previsto no Art. 28 do presente estatuto.

Art. 2. Ficará mantida assim, até o término do mandato do atual corpo diretivo fiscal do Instituto Escola Nacional dos Farmacêuticos sua composição, nomenclaturas e

Página
000020/000024

Registro Nº

707.226

10/01/2023

Protocolo nº 419.674 de 13/12/2022 às 14:29:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **707.226** em **10/01/2023** e averbado no registro nº 380495/99 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 224,02	RS 63,80	RS 43,77	RS 11,89	RS 15,31	RS 10,83	RS 4,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,31

atribuições, inclusive para efeitos de atos convocatórias e subscrição de quaisquer documentos.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

Silvana Nair Leite Contezini

Presidente